



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1998/2022

DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 18 / 01 / 2022

Autoriza em situação anormal,
o Plano de Contingência de
Apoio ao Produtor Rural.

Arsenio Pereira
Rubrica Responsável
Sul, ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Plano de Contingência de Apoio ao Produtor Rural, tendo em vista os danos causados por força da estiagem no Município de Tabaí, com o objetivo de auxiliar os agricultores tabaienses que tenham perdido e/ou estejam sujeitos a perda e/ou diminuição da produção por razão do fenômeno da estiagem.

Art. 2º - Poderão aderir ao Plano de Contingência de Apoio ao Produtor Rural, os agricultores que sofreram perda ou redução de produção, em razão de estiagem, devidamente comprovada, da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas relacionadas a generos alimenticios.

§ 1º São ações específicas do Plano, além das ações que estão sendo executadas pelas Secretarias Municipais, que poderão ser acessadas pelos interessados na medida da disponibilidade orçamentária do Município: doação de adubo (do tipo 8-16-24), para recuperação do solo.

Art. 3º - A adesão dos agricultores ao Plano de Contingência de Apoio ao Produtor Rural obedecerá a seguinte condição:

I - ser agricultor familiar, com faturamento anual mínimo de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo que apenas um integrante familiar poderá ser beneficiado.

§ 1º Os agricultores familiares que prestarem informações falsas ou que

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

infringirem as condições previstas nesta lei perderão o benefício.

§ 2º Fica definido que o benefício será de acordo com o faturamento anual:

| Faturamento Anual | Unidades de Saco de Adubo |
|----------------------------------|---------------------------|
| De R\$ 7.000,00 à R\$ 20.000,00 | 1 und |
| De R\$ 20.000,00 à R\$ 40.000,00 | 2 und |
| Acima de R\$ 40.000,00 | 3 und |

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) será o órgão fiscalizador, a fim de garantir a lisura na destinação do benefício aos produtores, podendo até mesmo, justificadamente, opor veto a definição por um ou outro beneficiário, monitorando, avaliando e fiscalizando os procedimentos utilizados no plano.

§ 4º Os interessados poderão realizar a inscrição junto a Secretaria Municipal da Agricultura, em horário de expediente, sujeitos a apresentação da documentação pessoal e de posse da área rural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de janeiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor tributário

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabáí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa conceder o incentivo de adubo aos agricultores familiares do nosso município, tendo em vista que todo o território do nosso Município é afetado pela estiagem e que a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada nos últimos meses, aliada às altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local;

Salientamos que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento e consumo humano em toda a área rural do Município, inclusive com queda da vazão dos poços artesianos e a necessidade de transporte de água para o consumo humano em algumas localidades, podendo assim reduzir a arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas, tem reflexos diretos em todos os setores da sociedade.

Já prevendo que a estiagem criará sérios problemas financeiros de inadimplência da população, acarretando, por sua vez, desembolsos maiores ao erário para a amenização do problema, que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agropecuária ser a principal base econômica de nosso Município, vemos a necessidade de auxiliar nossos agricultores que, em consequência deste desastre, sofrem prejuízos econômicos e sociais.

Ainda que, o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos, deverá colocar todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos.

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 11 de janeiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"